

CRIME SEXUAL: VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SEXUAL CRIME: VIOLENCE AGAINST WOMEN

Carla Almeida Andreato¹; Patrícia Vieira de Macedo²

RESUMO

Na presente pesquisa científica objetivou-se a análise dos crimes contra a mulher, enfatizando a violência sexual. Foram apontadas as considerações sobre o tema na legislação brasileira, principalmente pelos dispositivos do atual Código Penal. Analisou-se o perfil da violência sofrida pelas mulheres, bem como os avanços alcançados pelas mulheres na luta contra a violência doméstica e sexual, sendo expostas também algumas características comuns de agressores. Foram estimadas as ocorrências e os fatores associados à violência física e sexual por parceiro íntimo, em diferentes contextos socioculturais.

Palavras-chave: Crime. Mulher. Violência sexual.

ABSTRACT

In this scientific research aimed to the analysis of crimes against women, emphasizing sexual violence. considerations were highlighted on the subject in the Brazilian legislation, especially the provisions of the current Penal Code. It analyzed the profile of the violence suffered by women and the progress made by women in the fight against domestic and sexual violence also exposed with some common characteristics of offenders. It was estimated occurrences and factors associated with physical and sexual violence by an intimate partner, in different sociocultural contexts.

Keywords: Crime. Woman. sexual violence.

¹Bacharelada do 3º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS. Endereço eletrônico: c.andreato@hotmail.com.

²Bacharelada do 3º período do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS. Endereço eletrônico: patriciavmacedo@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como base dados de pesquisa bibliográfica e pretende vislumbrar algumas questões de grande relevância a respeito de crimes sexuais contra a mulher.

Referencia-se à Lei Maria da Penha, a violência doméstica e uma breve explanação a respeito da evolução feminista.

Esta explanação tem como objetivo demonstrar as conquistas adquiridas pelas mulheres, ao longo de uma trajetória de violência doméstica, até os dias de hoje, onde a mulher conta com a proteção especializada e punição do agressor.

2 CONCEITO

A Organização Mundial de Saúde destaca que as Nações Unidas, em 1994, definiu oficialmente a violência contra a mulher como “todo ato que produz dano físico, sexual ou psicológico à mulher, incluindo as consequências desses atos, a coerção, privação arbitrária da liberdade, independente se ocorre na instância pública ou privada”. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2001). Segundo trata a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, ou Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º inciso III:

A violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

O problema da violência sexual sofrida contra as mulheres no Brasil já pode ser visto não só como um problema de ordem criminal, mas, também como um problema de ordem social. O tema violência sexual é de extrema complexidade e de difícil abordagem, levando-se em consideração que muitos desses crimes são cometidos

dentro do próprio seio familiar. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), 47% das mulheres declaram que a sua primeira relação sexual foi forçada e cerca de 70% dos homicídios contra as mulheres são cometidos pelos seus companheiros. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002).

Muito se fala em violência contra a mulher, mas, os avanços em relação à problemática vem caminhando a passos lentos, mas é inegável que já houve avanços consideráveis, como a delegacia especializada em crimes contra a mulher e a Lei Maria da Penha.

Existem alguns argumentos levemente utilizados na tentativa de atribuir a culpa as mulheres no caso de estupro, como por exemplo: roupas chamativas, comportamento extravagante e sensualidade à flor da pele. Essa realidade precisa ser enfrentada com urgência pela sociedade.

Não podemos jamais esquecer que o estupro é tratado como crime hediondo pelo Código Penal brasileiro (1940) e o mesmo pode ser tipificado como qualquer relação sexual praticada sem o consentimento. Casos de estupro são cada vez mais frequentes na vida das mulheres e meninas, tanto que, o governo cada vez mais vem promovendo campanhas e informações acerca do assunto.

Algumas ações que valem ser ressaltadas foram: a campanha “compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha - a Lei é mais forte”, para coibir a impunidade dos crimes de violência contra as mulheres numa mobilização do governo federal com o sistema de justiça, investimentos contínuos no ligue 180 e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres, para ampliação e fortalecimento dos serviços públicos especializados.

A campanha "Faça Bonito - Proteja nossas Crianças e Adolescentes", tem como objetivo chamar a atenção da sociedade para a necessidade de protegermos crianças e adolescentes contra a violência sexual.

O crime alcança 1/3 de todas as denúncias de violações dos direitos desse segmento da população, de acordo com dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100).

E a campanha UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres, objetivo 1: adotar e fazer cumprir leis nacionais para combater e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas, o secretário da ONU e organizador da campanha, Ban Ki-moon, tem a seguinte frase como tema de sua campanha, “Existe apenas uma verdade universal, aplicável a todos os países, culturas e comunidades: a violência contra as mulheres nunca é aceitável, nunca é perdoável, nunca é tolerável.”

3 PERFIL DA VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher advém desde os primórdios da humanidade, estuprar e agredir uma mulher são fatos que fazem parte da rotina de muitas famílias brasileiras há muito tempo. Principalmente nas famílias onde o homem ainda é tido como o soberano. Ao analisar a história que envolve a agressão sobre as mulheres brasileiras, percebemos que as mulheres eram fortemente diminuídas e sacrificadas a conviver em uma sociedade sob forte influência patriarcal, em que nós ainda vivemos.

Mulheres diversas, com histórias de vida diferentes, têm suas vidas completamente modificadas diante do trauma sofrido mediante a violência doméstica e sexual, ocorrendo, de muitas delas, não sobreviverem e outras carregarem o estigma eternamente.

Pesquisou-se que, a cada quinze segundos, uma mulher é agredida, as mulheres são vítimas em 95% dos casos de agressão no casal, a cada dia quatro mulheres são mortas por seus maridos. O processo é bastante doloroso, provar para família e agentes policiais, delegados e afins, que elas não são culpadas. Pesquisou-se que o sentimento de culpa é frequente nas vítimas de violência sexual, esse fato está associado ao descrédito que muitas vezes essas mulheres sofrem.

Pesquisou-se também que muitos agressores partem para a violência sexual mediante a negativa das mulheres em ter um relacionamento com os agressores. Um dos casos de violência doméstica e sexual que devemos ressaltar foi o que culminou na Lei n. 11.340, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada em 7 de agosto de 2006. Maria da Penha foi espancada de forma brutal e violenta diariamente pelo marido durante seis anos de casamento. Em 1983, por duas vezes ele tentou assassiná-la, tamanho o ciúme doentio que ele sentia. Na primeira vez, com arma de fogo, deixando-a paraplégica e na segunda, por eletrocussão e afogamento. Após essa tentativa de homicídio ela tomou coragem e o denunciou.

A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal Brasileiro (1940) e possibilitou que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada, estes agressores também não poderão mais ser punidos com penas alternativas, a legislação também aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos. A nova lei ainda prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação da mulher agredida.

Em contra-partida dessa realidade social, onde as mulheres são vítimas de violência doméstica e sexual, elas se sobressaem, através de uma luta constante, conseguindo para si alguns direitos fundamentais, como o direito à igualdade já resguardado em nossa Constituição, que não consegue atingir seu objetivo por completo devido ao fato já dito anteriormente, vivemos em uma sociedade onde o homem é tido como soberano, sociedade patriarcal.

O patriarcado indica o predomínio de valores masculinos, fundamentados em relações de poder. O poder se exerce através de complexos mecanismos de controle social que oprimem e marginalizam as mulheres. A dominação do gênero feminino pelo masculino costuma ser marcada (e garantida) pela violência física e/ou psíquica em uma situação na qual as mulheres encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meios de reação efetivos. (SABADELL, 2005, p. 233).

4 A VIOLÊNCIA PRATICADA POR PARCEIRO ÍNTIMO

Os ultrajes mais comuns sofridos pelas mulheres causados pelos parceiros íntimos são: os maus tratos físicos, psicológicos e sexuais (HEISE,1994, p.139). Tais agressões cometidas pelos parceiros são parte de um processo repetitivo de controle e dominação que se caracteriza por:

- agressões físicas, tapas, chutes, surras, ameaças aos filhos e demais membros da família;
- abusos psicológicos como humilhação e intimidação;
- coerção sexual;
- comportamento controlador como isolar a mulher da família e vigilância excessiva.

As consequências desses tipos de violências são assustadoras, vão desde agravos físicos a situações de profundo comprometimento emocional.

5 REALIDADE SOCIAL E CONSCIENTIZAÇÃO DA MULHER E DA SOCIEDADE

Não obstante as inúmeras conquistas da mulher nos aspectos intelectual e profissional, que lhe permitiram chegar aos cargos mais elevados como a Presidência da República e de Tribunais Superiores, a violência contra a mulher ainda é frequente, sua ocorrência é uma realidade que não escolhe classe social ou nível de instrução. Com uma série de medidas protetivas, a sociedade está tendo uma visão mais ampla para essa problemática.

A violência contra a mulher precisa ser combatida por não se tratar de um mero problema particular a ser resolvido dentro dos lares, sendo assim, é inegável a necessidade de intervenção estatal para a proteção da mulher, posto que, esse tipo de violência é de interesse público e diz respeito à dignidade da pessoa humana.

Podemos ver algumas evoluções empregadas no cenário do nosso País no combate a violência contra mulher. Desde a década de 70, temos movimentos feministas em defesa dos direitos da mulher, em 1981 o SOS mulher veio com objetivo de ter um

espaço criado para reflexões e mudanças nas condições dessas mulheres, essas iniciativas tiveram grande reconhecimento da sociedade e com isso um resultado de parceria com o Estado criando o Conselho Estadual da condição feminina, também a criação das delegacias especializadas ao atendimento a mulher.

O Estado brasileiro se comprometeu perante o sistema global a coibir todas as formas de violência contra a mulher e a adotar políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência. Muitos juristas apresentam uma grande resistência na aplicação dos dispositivos da Lei n. 11.340/06, denominada Lei “Maria da Penha”, mas mesmo assim, ela vem ganhando espaço e se apresentando como um importante instrumento, não puramente normativo, mas, político-jurídico. O combate a esse fenômeno da violência contra mulher não é função exclusiva do Estado, a sociedade e principalmente a mulher precisam se conscientizar sobre sua responsabilidade, no sentido de não aceitar conviver com este tipo de violência, pois, ao se calar, automaticamente contribui para a perpetuação da impunidade.

Consideramos que os estudos sobre violência contra as mulheres no Brasil têm feito importantes contribuições empíricas e teóricas para a visibilidade e a compreensão desse fenômeno. Os mapeamentos das queixas, os debates sobre a posição da “vítima” e as investigações sobre os sistemas policial e judiciário têm-nos revelado que a violência contra as mulheres é um sério problema na sociedade brasileira, merecendo a atenção, não apenas das Ciências Sociais, como também dos poderes públicos.

Para haver uma sociedade livre da violência contra a mulher é necessário a conscientização das pessoas de que os efeitos da violência doméstica repercutem negativamente na sociedade e na família em que há uma mulher violentada, sendo compromisso de todos agir e lutar para que a violência contra a mulher seja retirada do meio social.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos observar que o enfrentamento e o combate à violência contra a mulher não se trata de uma questão meramente jurídica, mas, que tem no seu aspecto jurídico apenas uma finalização de um processo da erradicação deste mal, quando socialmente possível. A construção de uma nova realidade social torna-se possível apenas por intermédio de uma profunda transformação cultural, resultante de um processo educacional. Dessa forma, a transformação passa, inevitavelmente, pela construção de uma identidade humanizada da mulher para a própria mulher, capaz de torná-la plena em cidadania e dignidade, em seu próprio consciente.

O ponto central é a não sujeição passiva da mulher à situação de violência, sua atitude de reprovação ante o ato que a agride ou intimida. Temos dessa fonte uma visão social de não aceitação do ato violento, de negação da condição de propriedade à mulher, concedendo-lhe um real *status* de indivíduo possuidor de uma dignidade humana. E desse processo de auto-valorização e respeito próprio da mulher, temos o ponto de partida do processo educacional da sociedade como um todo, não só pela coação, mas pela conscientização, sobretudo das gerações mais contemporâneas, da condição de humanidade e dignidade inerente à condição humana, que a mulher, como tal, possui.

REFERÊNCIAS

A CADA quinze segundos uma mulher é agredida, as mulheres são vítimas em 95% dos casos de agressão no casal, a cada dia quatro mulheres são mortas por seus maridos. Disponível em:

<<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=3964>> Acesso em: 05 out. 2012.

A CAMPANHA "Faça Bonito - Proteja nossas Crianças e Adolescentes". Disponível em:

<http://www.juventude.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2012/05/18-05-2012-atividades-marcam-o-dia-nacional-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes> Acesso em: 05 out. 2012.

A CAMPANHA UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres. Disponível em:

<<http://www.onu.org.br/unase/sobre/objetivos/>> Acesso em 05 out. 2012.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de Agosto de 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm >. Acesso em: 28 set. 2012.

DO PAPEL da mulher na sociedade contemporânea. Disponível em: <http://www.facha.edu.br/dmdocuments/direito1_ARTIGO5.pdf>. Acesso em: 12 out. 2012.

MULHERES não são culpadas. Disponível em: <<http://www.sepm.gov.br/noticias/artigos/13-09-2012-jornal-da-tarde-as-mulheres-nao-sao-culpadas-pelos-crimes-de-violencia-sexual>> Acesso em: 28 set. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Informe Mundial sobre Violência e Saúde 2002**. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/> Acesso em: 05 out. 2012.

PREVENÇÃO da violência na família. Disponível em: <<http://www.noos.org.br/acervo/Embuscadeumaredecomunitariaparaaprevencaodaviolencianafamilia.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2012.

SILVA FILHO, César Pereira da Silva et al. **Os crimes sexuais no código penal brasileiro**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3637 >. Acesso em: 28 set. 2012.